

PROJETO DE LEI N°

001/2016



PL

**“DISPÕE SOBRE ABONO DE
FALTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É assegurado a todos os professores, das unidades escolares municipais, anualmente, o direito de ter sumariamente abonadas até 3 (três) faltas ao serviço, independentemente da observância dos princípios reguladores próprios constantes da legislação municipal vigente, desde que não excedam a 1 (uma) falta por trimestre letivo.

Art. 2º. Para o fim de abono de faltas de que trata o art. 1º desta lei, o servidor, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá encaminhar, por escrito, solicitação de ausência ao serviço ao seu superior imediato, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Recebida a solicitação de ausência, caberá ao superior imediato do servidor deferi-la ou não.

§2º O diretor da unidade em que se encontra lotado o servidor deverá lançar, no cartão ou na folha de frequência, anotação específica da ausência ocorrida, fazendo constar, no espaço correspondente ao dia, o número desta lei.

Art. 3º. À unidade competente da Secretaria de Educação caberá o controle das ausências, observado o limite estipulado no art. 1º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal de Barueri

Extraír cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 2 / 2 / 2016
Presidente

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 2 / 2 / 2016
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 16 / 02 / 2016
Presidente